

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 180, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

Estende o Regime de Dedicção Exclusiva aos cargos e funções de Auxiliar de Oficina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Exclusiva, de que trata a Lei n.º 10.069, de 8 de fevereiro de 1968, observadas as disposições das leis que a alteraram, é aplicável nas mesmas bases e condições, aos cargos e funções de Auxiliar de Oficina.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se às autarquias.

Artigo 3.º — Serão nulas as convocações de servidores para o Regime de Dedicção Exclusiva sem que haja recursos suficientes para o atendimento da respectiva despesa.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1973.

Nelson Peterson da Costa, Diretor Administrativo Substituto.

LEI N.º 181, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a realização de Exposições Pecuárias e Exposição ou Festas Agrícolas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO,

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As Exposições Pecuárias e as Exposições ou Festas Agrícolas serão realizadas nos termos desta lei e organizadas pela Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — As Exposições e Festas de que trata este artigo objetivarão o aprimoramento da produção agropecuária, a valorização do elemento genético e a melhoria dos plantéis mediante a difusão de conhecimentos especializados e o intercâmbio entre técnicos e criadores ou produtores.

§ 2.º — A Secretaria da Agricultura, para os fins desta lei, procurará obter, sempre que entender conveniente, a colaboração dos órgãos federais, estaduais, municipais e das entidades de classe.

Artigo 2.º — As Exposições e Festas, de caráter competitivo e promocional, assim se conceituam:

I — Exposição Pecuária é a exibição conjunta de animais de diferentes espécies, raças e categorias;

II — Exposição Agrícola é a que se constitui pela apresentação conjunta de produtos vegetais de expressão sócio-econômica na região;

III — Festa Agrícola é a que consiste na apresentação de um só produto agrícola de importância sócio-econômica na região.

Artigo 3.º — Serão organizadas, anualmente, em caráter oficial, 1 (uma) Exposição Pecuária Estadual, 10 (dez) Exposições Pecuárias Regionais e 10 (dez) Exposições ou Festas Agrícolas Regionais.

Artigo 4.º — A Exposição Pecuária Estadual será realizada na Capital e reunirá, obrigatoriamente, os animais campeões regionais, de cada espécie, raça e categoria, para seleção dos campeões estaduais.

§ 1.º — A seleção dos campeões, para efeito de premiação, será feita entre o mínimo de 3 (três) animais campeões regionais de cada espécie, raça e categoria.

§ 2.º — Poderão participar da Exposição Pecuária Estadual, concorrendo ao prêmio de campeões do certame, outros animais, além dos campeões regionais.

Artigo 5.º — Das Exposições Pecuárias Regionais participarão animais das propriedades localizadas na área geográfica da Divisão Regional Agrícola, para seleção e premiação dos campeões regionais das diferentes espécies, raças e categorias. Com o fim de estimular-se o intercâmbio entre regiões, poderão também participar dessas exposições animais pertencentes a propriedades localizadas em outras áreas, concorrendo, porém, a premiação em separado.

Parágrafo único — Sempre que na sede da Divisão não haja recinto próprio para a exposição, será esta realizada pelo critério de rodízio de municípios da região.

Artigo 6.º — A Exposição ou Festa Agrícola será realizada no âmbito da respectiva Divisão Regional Agrícola, de modo a estabelecer-se rodízio obrigatório de produtos e de municípios produtores.

Artigo 7.º — A Secretaria da Agricultura, pela sua Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, organizará e publicará, anualmente, até o dia 31 de agosto para vigorar no exercício seguinte, o Calendário Oficial das Exposições Pecuárias e das Exposições ou Festas Agrícolas de que trata esta lei.

Parágrafo único — Neste exercício, o Calendário a que se refere este artigo será publicado até 31 de dezembro.

Artigo 8.º — Quaisquer promoções agropecuárias, não organizadas pela Secretaria da Agricultura, dependem de sua autorização para que se realizem, ficando seus promotores obrigados a cumprir as exigências estabelecidas em regulamento.

Artigo 9.º — Os recintos, de propriedade do Estado, destinados a exposições agropecuárias, poderão ser utilizados, mediante autorização da Secretaria da Agricultura, para realização de promoções de natureza diversa da prevista nesta lei, observado o intervalo mínimo de 40 (quarenta) dias em relação às datas constantes do Calendário Oficial.

Parágrafo único — No caso deste artigo, os organizadores assumirão inteira e exclusiva responsabilidade pelos certames que promoverem.

Artigo 10.º — Enquanto não houver, na Capital, recinto que comporte o número mínimo de 1.000 (mil) bovinos e 150 (cento e cinquenta) equinos, a Exposição Pecuária Estadual será realizada em dois períodos, na forma pela qual dispuser o regulamento.

Artigo 11.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei será expedido o seu regulamento, o qual disporá, inclusive, sobre as condições de inserção e de premiação dos animais.

Artigo 12.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições gerais ou especiais que instituem exposições e festas de produtos agropecuários e horti-granjeiros.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica" — CIPE, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.950, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

Transfere da Administração da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Justiça, imóvel situado no Município de Bastos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Justiça, um terreno situado no Município de Bastos, cujas divisas e confrontações são as seguintes: "Iniciam-se no ponto "A" situado na planta de n.º 3.597, no cruzamento dos alinhamentos das ruas 18 de Junho com Oswaldo Cruz. Daí prossegue em alinhamento com a rua Oswaldo Cruz, na distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), e com o rumo de 28º e 31' NE (vinte e oito graus e trinta e um minutos nordeste), até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, prosseguindo com o rumo de 61º e 16' SE (sessenta e um graus e dezesseis minutos sudeste) e com a distância de 60,00m (sessenta metros), em alinhamento divisório com vários proprietários, até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete novamente à direita, prosseguindo com o rumo de 28º e 31' SW (vinte e oito graus e trinta e um minutos sudoeste) e na distância de 17,05 m (dezessete metros e cinco centímetros) em alinhamento divisório com a propriedade de Tsufamy Higashi, até atingir o ponto "D"; deste ponto, deflete outra vez à direita, prosseguindo com o rumo de 61º e 02' NW (sessenta e um graus e dois minutos noroeste) e na distância de 36,00 m (trinta e seis metros) em alinhamento divisório com a propriedade estadual do Centro de Saúde local, até atingir o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda, prosseguindo com o rumo de 29º e 24' SW (vinte e nove graus e vinte e quatro minutos sudoeste) e com a distância de 27,95 m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros), ainda em alinhamento divisório com a mesma propriedade estadual, até atingir o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, prosseguindo com o rumo de 61º e 16' NW (sessenta e um graus e dezesseis minutos noroeste) e com a distância de 24,00m (vinte e quatro metros) em alinhamento divisório com a rua 18 de Junho, até atingir o ponto "A", inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.693,80m² (mil seiscentos e noventa e três metros e oitenta decímetros quadrados). Parágrafo único — A área de terreno acima descrita é desmembrada de maior, medindo 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados), adquirida pela Fazenda do Estado por força da transcrição n.º 5.100, do Registro de Imóveis da Comarca de Marília, para uso da extinta E. F. Sorocabana S.A., conforme memorial

descriptivo, laudo de avaliação e planta n.º 3.597, elaborados pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, no processo PGE — n.º 31.451-69.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.951, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

Transfere da Administração da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Saúde imóvel situado no Município de Bastos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Saúde, um terreno situado no Município de Bastos, cujas divisas e confrontações são as seguintes: "Iniciam-se no ponto "F", denominado na planta de n.º 3.597, ponto esse que dista de 24,00m (vinte e quatro metros) do ponto de intersecção dos alinhamentos das ruas Oswaldo Cruz com 18 de Junho. Deste ponto "F", sai com o rumo de 29º e 24' NE (vinte e nove graus e vinte e quatro minutos nordeste) e na distância de 27,95 m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros), em alinhamento divisório com propriedade do Estado, até atingir o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita prosseguindo com o rumo de 61º e 02' SE (sessenta e um graus e dois minutos sudeste) e na distância de 36,00 m (trinta e seis metros), em alinhamento divisório com a mesma propriedade estadual até atingir o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e prossegue com o rumo de 28º e 31' SW (vinte e oito graus e trinta e um minutos sudoeste) e na distância de 27,95m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros), em alinhamento divisório com a propriedade de Tsufamy Higashi, até atingir o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e prossegue com o rumo de 61º e 16' NW (sessenta e um graus e dezesseis minutos noroeste) e na distância de 36,00m (trinta e seis metros) em alinhamento divisório com a rua 18 de Junho, até atingir o ponto "F", inicial desta descrição, encerrando uma área total de 1.006,20 m² (mil e seis metros e vinte decímetros quadrados). A área de terreno acima descrita, na qual acha-se construído um Centro de Saúde tipo V, é desmembrada de uma área de terras medindo 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados) adquirida pela Fazenda do Estado por força da transcrição n.º 5.100, no Registro de Imóveis da Comarca de Marília, para uso da extinta E. F. Sorocabana S.A., tudo conforme memorial descriptivo, laudo de avaliação e planta n.º 3.597, elaborados pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário no processo PGE- n.º 31.451/69.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação, Respondendo

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.